

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO VIRGEM DE GUADALUPE

4ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO 13/02/2020

CAPITULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

DA DENOMINAÇÃO E SEDE

ARTIGO 1º. A associação, sob a denominação **ASSOCIAÇÃO VIRGEM DE GUADALUPE**, inscrita no CNPJ/nº. 20.149.598/0001-92, foi constituída em 29 de junho de 2013, e em 3ª (terceira) alteração faz-se constar a sede na Avenida Princesa Isabel, nº: 1235 - CEP: 12.211-620, Bairro Santana, na cidade de São José dos Campos – SP, é uma pessoa jurídica de direito privado, sob forma de associação civil sem fins lucrativos.

DA FINALIDADE

ARTIGO 2º: A Associação tem como finalidade principal ações de caráter filantrópico, de assistência social, promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, a fim de promover e defender a vida humana desde a concepção, através de trabalhos com crianças, adolescentes, gestantes e suas respectivas famílias.

DA DURAÇÃO

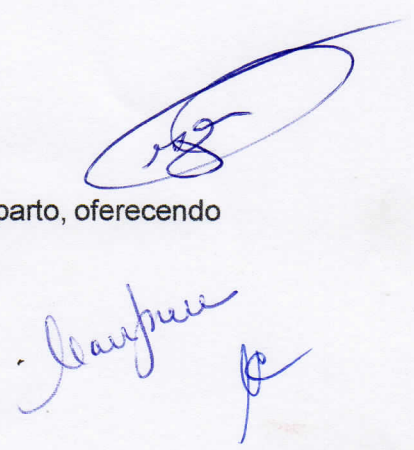
ARTIGO 3º. O tempo de duração da **Associação** é indeterminado.

CAPITULO II – DOS OBJETIVOS SOCIAIS

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

ARTIGO 4º. São considerados objetivos sociais da Associação:

I – Atendimento assistencial a futuras mães, durante a gestação e pós-parto, oferecendo condições de traslado e acolhimento durante pré-natal;



- II – Atendimento assistencial a crianças, adolescentes, gestantes em situação de vulnerabilidade e suas respectivas famílias;
- III – Oferecer programas de inclusão social, para os atendidos, oferecendo gratuitamente capacitação profissional;
- IV – Agregar informações aos atendidos através de encontros, palestras e congressos direcionados a assistência social;
- V – Defender a vida humana;
- VI – Atender gestantes em situação de vulnerabilidade (pensamentos abortivos);
- VII – Atender crianças, adolescentes, gestantes e famílias em situação de vulnerabilidade (pensamentos suicidas e automutilação);
- VIII – Planejar e desenvolver atividades de promoção à saúde e prevenção às doenças por meio de equipe multiprofissional, utilizando acolhimento humanizado, consultas com os profissionais da área (médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, entre outros) e aplicação de técnicas terapêuticas respaldadas pelos respectivos conselhos de classe profissionais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **ASSOCIAÇÃO VIRGEM DE GUADALUPE** poderá realizar bazares, feiras, eventos e celebrar convênios, contratos, acordos e termos de parceria com empresas privadas, públicas e de economia mista, bem como com órgãos públicos, organizações, fundações, entidade de classe, outras associações e instituições financeiras públicas ou privadas, desde que o pacto não implique em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos, nem arrisque sua independência a fim de arrecadar fundos para sua manutenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **ASSOCIAÇÃO VIRGEM DE GUADALUPE** poderá receber doações, contribuições, heranças, legados e qualquer outra modalidade de incentivo de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacional e estrangeiro, bem como auxílios e subvenções governamentais, para a consecução de seus objetivos e finalidades a que se destina.

ARTIGO 5º. A **ASSOCIAÇÃO VIRGEM DE GUADALUPE** deverá ter um regimento que, aprovado pela assembléia geral, disciplinará o seu funcionamento.

ARTIGO 6º. A **ASSOCIAÇÃO VIRGEM DE GUADALUPE** observará os princípios elencados no artigo 5º da Lei 13.204/15, quais sejam: da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como na consequente transparência da aplicação dos recursos públicos.

CAPÍTULO III - DOS FUNDADORES E DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 7º. São membros FUNDADORES da **Associação** aqueles que compareceram na assembléia geral de fundação, bem como os membros VOLUNTÁRIOS. Todos estão a serviço da obra social, com a finalidade principal: ações de caráter filantrópico, de assistência social, promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, a fim de promover e defender a vida humana, através de trabalhos com gestantes vulneráveis (pensamentos abortivos) e pós - gestantes.

ARTIGO 8º. A **Associação** é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas

ARTIGO 9º. São associados todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, sendo aprovados pela diretoria da **ASSOCIAÇÃO VIRGEM DE GUADALUPE**, podendo ser denominados membros voluntários. (Art. 54, II e art. 55 da Lei 10.406/02).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prática dos atos dos associados deve ser feita pessoalmente, sendo admitida a representação por procurador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderão se a associar à entidade as pessoas ou personalidade relacionadas ao ideal e valores da associação que estejam de total acordo com os objetivos sociais, e que promovam a proteção e defesa à vida.

ARTIGO 10º. São direitos dos associados:

- I – Participar das atividades da **Associação**;
- II – Tomar parte nas assembléias gerais com igual direito de voto, e
- III – Votar e ser votado para os cargos de administração.

ARTIGO 11º. São deveres dos associados:

- I – Respeitar e cumprir as decisões das assembléias e demais órgãos dirigentes da entidade; e

II – Cumprir e fazer cumprir o estatuto, regimento interno e zelar pelos objetivos sociais da **Associação**;

ARTIGO 12º. Os associados não responderão solidária nem subsidiariamente pelas obrigações ou compromissos de qualquer natureza contraídos pela **ASSOCIAÇÃO VIRGEM DE GUADALUPE**.

ARTIGO 13º. Os associados perderão seus direitos nas seguintes hipóteses:

- I – Deixar de cumprir sua obrigação estatutária para com a **Associação**;
- II – Se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento interno;
- III – Não cumprir sem justificativa, as resoluções oriundas da Diretoria Executiva;
- IV – Se praticarem atos nocivos ao interesse da **Associação**;
- IV – Se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da **Associação** ou de seus membros, e,
- V – Se praticarem atos ou valerem-se do nome da **Associação** para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em qualquer das hipóteses previstas acima, a Diretoria comunicará sua decisão ao interessado no prazo de cinco dias úteis. O associado que se enquadre em qualquer condição acima prevista fica impossibilitado de votar ou ocupar cargos na Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os associados poderão ser excluídos da **Associação** por justa causa, por decisão da diretoria, cabendo recurso a assembleia geral, que decidirá, por maioria de votos, sobre a exclusão ou não do associado.

ARTIGO 14º. Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da **Associação**, desde que para isso manifeste de forma expressa e por escrito, de carta datada e assinada com reconhecimento de firma endereçada a **Associação**.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 15º. A **ASSOCIAÇÃO VIRGEM DE GUADALUPE** será administrada pelos seguintes órgãos:



- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal.

ARTIGO 16º. A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os dirigentes que atuarem diretamente na gestão executiva da **ASSOCIAÇÃO VIRGEM DE GUADALUPE** não poderão ser remunerados.

Seção I – Da Assembléia Geral

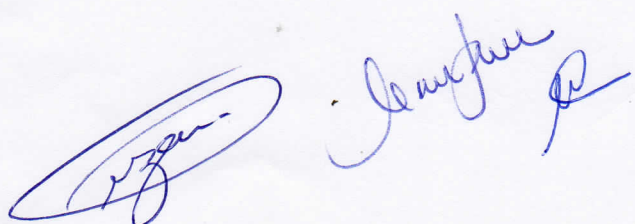
ARTIGO 17º. Compete à Assembléia Geral:

- I – Eleger a cada 2 (dois) anos os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II – Destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III – Apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- IV – Decidir sobre reformas do Estatuto Social e Regimento Interno;
- V – Anualmente: discutir e aprovar contas da Diretoria Executiva e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

PARAGRAFO ÚNICO – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instalar-se a em primeira convocação com a presença de 1/5 (um quinto) dos associados e em segunda convocação 30 (trinta) minutos depois com qualquer número de associados, sendo aprovada por votação da maioria dos presentes.

ARTIGO 18º. A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I – Pelo Diretoria;
- II – Pelo Conselho Fiscal;



III – Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

ARTIGO 19 – Para as deliberações que tratam o incisos II e IV do artigo 17 supramencionado, a convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, não podendo instalar-se em primeira convocação sem a presença de 1/5 (um quinto) dos associados e em segunda convocação 30 minutos depois com qualquer número de associados, sendo aprovada por votação da maioria dos presentes..

Seção II - Da Diretoria Executiva

ARTIGO 20º. A Diretoria é composta de:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário;

V - 1º Tesoureiro;

VI - 2º Tesoureiro.

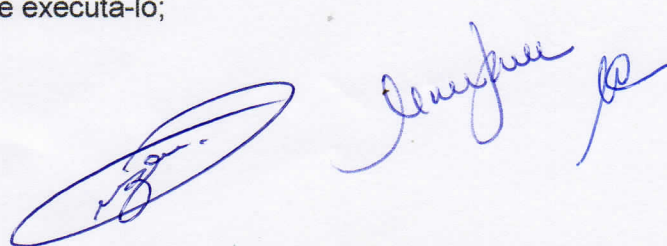
PARÁGRAFO ÚNICO. O mandato dos integrantes da Diretoria será de 02(dois) anos, permitida a reeleição.

ARTIGO 21º. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para que foi eleito.

ARTIGO 22º. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes da Diretoria, a Assembléia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância para eleger o novo integrante.

ARTIGO 23º. Compete a Diretoria Executiva:

I – Elaborar programa anual de atividade e executá-lo;



- II – Elaborar e apresentar a Assembléia Geral, o relatório anual;
- III – Entrosar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV – Praticar atos da gestão administrativa; e
- V – Outras funções que lhes forem atribuídas pelo respectivo regimento, aprovadas em Assembleia Geral.

ARTIGO 24º. Compete ao Presidente:

- I - representar a **Associação** judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV - dirigir e supervisionar todas as atividades da **Associação**;
- V - assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da **Associação**;
- VI- convocar Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária;
- VII – sempre que necessário poderá contratar assessoria jurídica.

ARTIGO 25º. Compete ao Vice-Presidente:

- I – Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembléia Geral e divulgar as obras da **ASSOCIAÇÃO VIRGEM DE GUADALUPE**
- II – Substituir o presidente em sua falta e em caso de impedimento.

ARTIGO 26º. Compete ao 1º Secretário:

- I - secretariar as reuniões das Assembléias Gerais e da Diretoria e redigir atas;
- II - Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar as obras da **ASSOCIACAO VIRGEM DE GUADALUPE**
- III – Praticar todos os demais atos atribuídos pelo presidente.

ARTIGO 27º. Compete ao Segundo Secretário:

- I – Substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – Auxiliar o vice- presidente e o primeiro secretário caso lhe seja solicitado;

III – Assumir o cargo do primeiro secretário em caso de vacância.

ARTIGO 28º. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a **ASSOCIAÇÃO VIRGEM DE GUADALUPE**;

II – Auxiliar o Diretor Presidente no gerenciamento das atividades administrativas e contábeis da **Associação**;

III - Arrecadar e contabilizar auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração comprovada;

IV – Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;

V – Apresentar relatórios de receita e despesas, balancetes, sempre que forem solicitados;

VI – Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria e as contas bancárias, bem como acompanhar as atividades executadas pelo contador.

ARTIGO 29º. Compete ao Segundo Tesoureiro:

I – Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II – Auxiliar o presidente e o primeiro tesoureiro caso lhe seja solicitado;

III – Assumir o cargo do primeiro tesoureiro em caso de vacância.

Seção III – Do Conselho Fiscal

ARTIGO 30º: O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) integrantes eleitos pela assembleia concomitante a Diretoria Executiva.

ARTIGO 31º – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;

II – Examinar relatórios de receita e despesas, balancetes apresentados pelo Primeiro - Tesoureiro, opinando a respeito

III – Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

IV – Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação.

PARÁGRAFO ÚNICO O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada seis (6) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Seção IV – Do Conselho Consultivo

ARTIGO 32º. O Conselho Consultivo é um órgão auxiliar da Diretoria Executiva que será composta por 3 (Tres) membros, o qual, será eleito a critério da Diretoria podendo ou não existir, para um mandato coincidente aos membros que elegeram.

ARTIGO 33º – Compete ao Conselho Consultivo:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembléia Geral e divulgar a **ASSOCIAÇÃO VIRGEM DE GUADALUPE**;

II –Aconselhar e participar no que for solicitado pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO E DA DISSOLUÇÃO

ARTIGO 34º. O patrimônio da **ASSOCIAÇÃO VIRGEM DE GUADALUPE** será constituído por eventual doação inicial dos associados e pelos bens moveis e imóveis e direitos que venham a ser acrescentados por meio de doações de pessoas físicas e jurídicas, de direito privado e de direito público, nacionais ou estrangeiras, prestações de serviços, aplicação de receitas e outras fontes, convênios, apoios e financiamentos, desde que compatíveis com o livre desenvolvimento de suas atividades.

ARTIGO 35º. A **Associação** não distribuirá, entre seus sócios e associados, conselheiros, diretores, voluntários ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

ARTIGO 36º. Todo patrimônio e receitas da **Associação** deverão ser destinados aos objetivos sociais, ressalvados os gastos dispendidos e bens necessários ao seu funcionamento.

ARTIGO 37º. A hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da **Associação** somente poderá ser decidida por aprovação da maioria dos associados presentes em Assembleia Geral Extraordinária, convocados especificamente para tal fim, observados o quorum de instalação de no mínimo 1/5 dos associados.

ARTIGO 38º. A **Associação** poderá ser extinta por deliberação dos associados, em qualquer tempo, desde que convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para tal fim, observando o quorum de instalação de no mínimo 1/5 dos associados e aprovação pela maioria dos presentes.

ARTIGO 39º. Em caso de Dissolução da Entidade, o patrimônio líquido deverá ser transferido para outra pessoa jurídica de igual natureza e preencha os requisitos da Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente o mesmo.

CAPÍTULO VI – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS SOCIAIS

ARTIGO 40º. A **ASSOCIAÇÃO VIRGEM DE GUADALUPE** observará os princípios fundamentais de contabilidade e das normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e FGTS, colocando-se a disposição para exame de qualquer cidadão.

CAPÍTULO VII – DO PODER MODERADOR

ARTIGO 41º. A **ASSOCIAÇÃO VIRGEM DE GUADALUPE** é regida pelos princípios e fundamentos da Igreja Católica Apostólica Romana; esta ligada a Diocese de São José dos Campos, e o Bispo Diocesano em caso de necessidade poderá intervir a fim de solucionar conflitos e dirimir questões ligadas a Igreja, ou quando solicitado. Poderá ainda nomear um pároco para acompanhar o serviço realizado e dar diretrizes religiosas.

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 42º. Este Estatuto poderá ser alterado, em caso de necessidade, por decisão e aprovação em Assembleia Geral nos termos já tratados no artigo 19 deste Estatuto.

ARTIGO 43º. É vedado aos membros da Diretoria, voluntários ou quaisquer pessoas que participem da presente **Associação** realizar adoção ou qualquer tratativa envolvendo trâmite de nascituros, de bebês e de crianças. Neste caso, as gestantes ou mães que manifestarem interesse em entregar seus filhos à adoção serão

Jampos
da Pereira
ada

obrigatoriamente encaminhadas a Vara da Infância e da Juventude, nos termos do artigo 13, parágrafo único da Lei nº. 8.069/90 (acrescentado pela Lei nº. 12.010/09).

ARTIGO 44º. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

ARTIGO 45º. Fica eleito o foro esta Comarca para dirimir quaisquer oriundas deste Estatuto.

São José dos Campos, 13 de fevereiro de 2020.

Mariângela **2º TABELIÃO**

Mariângela Cônsoli de Oliveira

Presidente

Suzana **2º TABELIÃO**
Primeiro Secretário (a)

Mariana **1º Tabelião de Notas**

Mariana Ramires Mascarenhas do Amaral Gomes – OAB/SP 244.202

Dary **2º TABELIÃO DE NOTAS**
DARY BAPTISTA DOS REIS
 Av. Eng. Fco Jose Longo, 149
 lojas 7/9/12 Fone: (12) 3921-6022
 São José dos Campos/SP

Reconheço por semelhança (dot e/vr econ) as firmas indicadas da
 MARIANGELA CONSOLI DE OLIVEIRA, SUZANA MARIA CAMPOS DE ABREU
 que conferem c/ o padrão reg. nesta serventia. em 13
 São José dos Campos, 20 de fevereiro de 2020. Em testemunho da verdade.

Ivone Piedade Gonçalves Guimarães Lopes (Escrevente)
 Valor Total R\$ 13,00 Selo: AA 00082306

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

2º TAB
 Ivone Pied
 TELEFAX
 Av. Engº Fco
 CEP 12246-0

AS
 Lopes
 2022
 Lojas 7-9-12
 São José dos Campos - SP

Colégio Notarial
 do Brasil
 São José dos Campos
 123869
FIRMA 2
 S21003AA0082306

1º Cartório de Notas
 São José dos Campos

Tabelião: Laura Ribeiro Vissotto
 R. Coronel José Monteiro, 314 - Centro - São José dos Campos/SP - CEP 12210-140
 tel.: (12) 3202.5500 - fax: (12) 3202.5509 - www.1cartoriosjc.com.br

Reconheço por semelhança a firma e/valor econômico de
 CLAUDIA REGINA RIBEIRO DE ALMEIDA PEREIRA
 São José dos Campos, 20 de Fevereiro de 2020
 Em tes... da verdade.

Claudia
 CLAUDIA REGINA RIBEIRO DE ALMEIDA PEREIRA - ESCRIV
 Total: R\$6,54 Selo(s): 1007AA0493884

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RASURAS

1º Tabelião de Notas - SJ Cartório
 Cláudia Regina R. de Almeida Pereira

111039
FIRMA 1
 S11007AA0493884